



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## **LEI Nº 1.291, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da Primeira Alteração no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar os termos da Primeira Alteração no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná (Anexo Único).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 14 de dezembro de 2010.

**CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO**

**OVILDO PEDROLO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## ANEXO ÚNICO

### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ**

Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, adiante mencionados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Ao art. 6º, fica acrescentada a alínea “j”:

**j) desenvolver ações e prestar serviços no âmbito da assistência social, saúde, educação, habitação, meio ambiente, entre outros.**

O § 2º do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º O mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez;**

O § 2º do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º O mandato do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez;**

O § 1º do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, permitida a recondução ao cargo por uma vez;**

O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimido do mesmo o Parágrafo único e acrescentado os § 1º e 2º:

**Art. 32. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto por cargos de provimento em comissão e empregos públicos, conforme anexos I e II, integrantes deste estatuto.**

**§ 1º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**§ 2º As vagas dos empregos públicos serão preenchidas por meio de concurso público, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.**

O art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33. O regime jurídico imposto aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.**

O art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado ao mesmo o Parágrafo Único:

**Art. 34. Poderá ser atribuída gratificação aos empregados públicos de 30% (trinta por cento) pelo desempenho de trabalhos intermunicipais e itinerantes, a critério do Presidente do Consórcio.**

O art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado ao mesmo os §§ 1º e 2º:

**Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.**

**§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.**

**§ 2º O mês para revisão dos salários e vencimentos, de que trata o parágrafo anterior será sempre no mês de março de cada ano.**

Ficam mantidas as demais disposições estatutárias firmadas em 29 de junho de 2010”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
<b>01</b>	Assessor Administrativo	CC-1	R\$ 3.000,00
<b>Descrição do Cargo de Assessor Administrativo</b> Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial do Consórcio Público, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços públicos, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, participando como órgão de assessoramento do Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços públicos. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, controlar as despesas, elaborar relatórios, administrar e fiscalizar os contratos que se relacionam com os serviços de sua competência, em estrita observância às determinações do Presidente do Consórcio.			
Número de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
<b>01</b>	Chefe da Manutenção da Malha Rodoviária	CC-2	R\$ 2.500,00
<b>Descrição do Cargo de Chefe da Manutenção da Malha Rodoviária:</b> Exercer a coordenação e o planejamento das tarefas de manutenção da malha rodoviária que compõem a malha rodoviária dos Municípios que integram o Consórcio, bem como na prestação de serviços a terceiros, coordenando as equipes de motoristas e operadores de máquinas que estiverem sob a sua responsabilidade, dando as orientações necessárias ao desempenho do serviço público, elaborando relatórios para a chefia imediata e atender às determinações do Assessor Administrativo e do Presidente do Consórcio.			
<b>Número Total de Vagas</b>		<b>02</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## ANEXO II EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OPERACIONAL					
EMPREGO PÚBLICO	CBO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
<b>I</b> <b>Operador de Máquina Rodoviária</b>	7151	06	44	Ensino Fundamental Completo	R\$1.200,00
<b>Descrição do Emprego Público de Operador de Máquina Rodoviária:</b> Planejar e executar trabalhos de operação, manutenção básica, abastecimento e limpeza das máquinas pesadas; operar máquinas; remover do solo material orgânico “bota-fora”, drenar solos, executar construção de aterros; efetuar trabalhos e pavimentação e cascalhamento de estradas rurais, realizar acabamento em pavimentos e cravar estacas; trabalhar de acordo com a legislação de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar tarefas operacionais e administrativas inerentes ao cargo e determinadas pela chefia imediata.					
EMPREGO PÚBLICO	CBO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial
<b>II</b> <b>Motorista</b>	7825	8	44	Ensino Fundamental Completo	R\$ 800,00
<b>Descrição do Emprego Público de Motorista:</b> Planejar e executar trabalhos relacionados à condução, manutenção, abastecimento e limpeza dos veículos automotores; transportar pessoas ou cargas; utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como: sinalização sonora, luminosa e outros; utilizar capacidades comunicativas; trabalhar de acordo com a legislação de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar tarefas operacionais e administrativas inerentes ao cargo e determinadas pela chefia imediata.					
<b>Número Total de Vagas</b>			<b>14</b>		